

CONTRATO Nº 117 /12.**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.****I – DAS PARTES**

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA, com sede na Rua Alameda das Espatodias, S/Nº, Qd. 03, Lt-07, Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.757/0001-46, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 295/2012, Autos nº 2012002429, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos / dados de relatórios de gestão trimestral, visando, assim, atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Contratação – Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Gerente de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor irrealizável, estimado e global, para os 12 (doze) meses de prestação de serviços, de **R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais)**, para a digitalização prevista de 47.000 (quarenta e sete mil) páginas, ou seja, de R\$ 0,13 (treze centavos de reais) por página, tudo conforme consta detalhadamente do Pedido de Contratação – Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

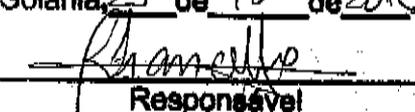
01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

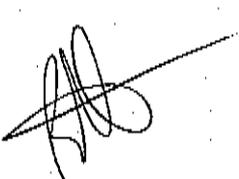
Parágrafo único – A **CONTRATADA** deverá possuir sistema de entrega/busca de documentos, quando solicitados, não ultrapassando, em hipótese alguma, o prazo máximo de 12 (doze) horas.

Recebi 01(uma) Via Original do
Instrumento Contratual.

Goiânia, 23 de 10 de 2012.


Responsável

RG/CPF Nº _____



03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

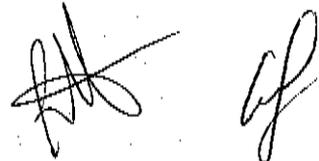
11- A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24:00 horas contados da assinatura deste instrumento contratual.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Compras / Contratações - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.



Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

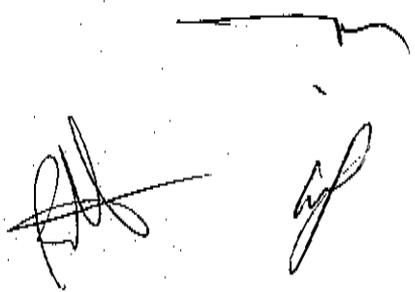
Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Contratação – Termo de Referência – Anexo I, dos vertentes Autos, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

Parágrafo nono - O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.



VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 295/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.



03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

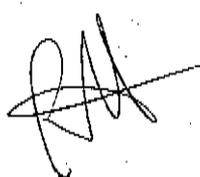
09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à



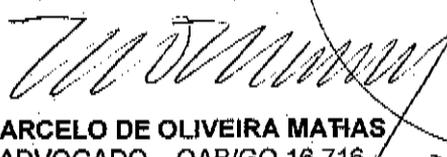
CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

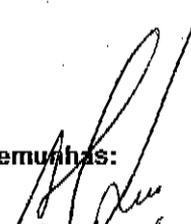
Goiânia/GO, 02 de OUTUBRO 2012.

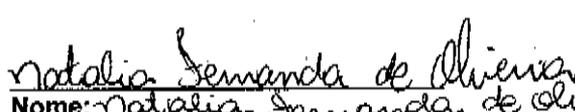

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Alexandre Jorge Lima
RG/CJ: 2916503
CPF/MP: 812.159.321-20


Nome: Natalia Semanda de Oliveira
RG/CI: 4333810
CPF/MP: 000.393.641-43

ANEXO I

REFERÊNCIA: PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 295 / 2012

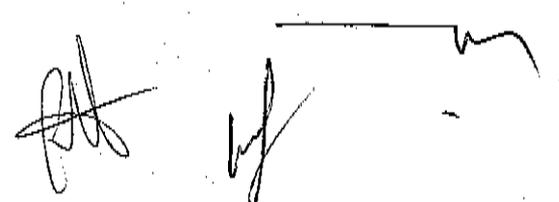
OBJETO: Contratação de Serviços de Digitalização de Documentos/Dados de Relatórios de Gestão Trimestral, para atendimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, através do Contrato de Gestão firmado entre esta Instituição e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria Estadual de Saúde, conforme condições e especificações abaixo:

| Item | Quant. Estimada | Unidade | Descrição | Valor Unitário |
|------|-----------------|---------|--|----------------|
| 01 | 47.000 PÁGINAS | SERVIÇO | <p>SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO EM PRETO E BRANCO, FORMATO A4.</p> <p>Serviço de digitalização de dados / documentos, compreendendo digitalização de Relatórios de Gestão e seus termos aditivos e outros documentos não correlatados que se fizeram necessários.</p> | R\$ 0,13 |

INFORMAÇÕES EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

OBSERVAÇÕES:

- ▲ O serviço de digitalização de dados / documentos, deverão ter depreendidos de acordo com a lei Nº. 8.159, de 08 de Janeiro de 1991, legislação essa que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como, deverão atender toda e qualquer legislação vigente sobre a matéria.
- ▲ No serviço de digitalização a ser realizado, não será necessário que o mesmo seja com fé pública, sendo necessário apenas que os arquivos sejam simplesmente digitalizados, observando apenas a ordem dos volumes, pastar e/ou encadernações.
- ▲ No serviço a ser realizado deverá ser observado no mínimo as seguintes etapas: Preparação/Higienização, digitalização dos dados/documentos, conferência e tratamento das imagens digitalizadas, indexação e disponibilização do arquivo em fibra óptica (CD ou DVD).
- ▲ Cada página de dados / documentos a ser digitalizada, deverá ser feita através de scanner ou método equivalente, convertendo os dados / documentos em arquivo eletrônico, gerando assim um acervo fidedignos aos originais em papéis.
- ▲ O serviço de digitalização deverá ter a(s) imagens a serem digitalizadas com qualidade / resolução de no mínimo 75/600 DPI, com posterior geração de arquivo PDF, com tamanhos A-0, A-3 E A-4.
- ▲ Deverá ser feito a inspeção em todas as imagens geradas, verificando a qualidade das informações geradas nos arquivos, se as imagens não estão com fundo invertido, se não estão rotacionadas, verificar a resolução da digitalização verificar a existência de faixas ou quaisquer outras manchas, que por ventura venham a cortar / danificar o arquivo digital, verificar a extensão do arquivo digitalizado, se o nome do arquivo esta em conformidade com o da via de papel, bem como, se a quantidade de imagens digitadas bate com a quantidade das vias originais / papel.



- ▲ Após realização dos serviços de digitalização, as pastas, caixas ou encadernações, deverão ser devolvidas a esta instituição, na mesma forma / organização que fora encaminhadas, sem nenhum dano aos arquivos de papel, pastas ou encadernações.
- ▲ O custo envolvido com a preparação dos documentos e a remontagem (encadernação e encapamento) do material a ser digitalizado, assim como outras despesas provenientes do serviço, deverão ocorrer por conta da empresa vencedora do certame. Além de ser validado por executor do contrato a ser designado pelo IDTECH.
- ▲ Após a entrega dos documentos para digitalização a responsabilidade dos mesmos serão TOTALMENTE da empresa que estiver prestando o serviço, seja quanto ao sigilo das informações, danos, extravios ou outros que porventura puderem causar aos documentos que estiverem ao seu poder, respondendo assim por todo e qualquer erro, omissão, negligência ou imperícia.
- ▲ As imagens digitalizadas deverão ser armazenadas e acondicionadas em mídia digital DVD-R ou DVD-RW. Os arquivos deverão ter o formato PDF ou JPG e, caso seja solicitado a indexação do documento, um arquivo de texto contendo em cada linha o nome do arquivo e o caminho onde a imagem do arquivo se encontra na mídia digital, em formatação definida.
- ▲ Todo e qualquer dado e informação de propriedade desta instituição, fornecida a empresa prestadora de serviço, são consideradas confidenciais e não poderão ser divulgados ou usadas para qualquer outro propósito se não para execução dos serviços ora especificados.
- ▲ O quantitativo apresentado acima é meramente estimado, não gerando assim nenhum compromisso de consumo total com o mesmo, devendo ser usado conforme necessidade desta instituição.

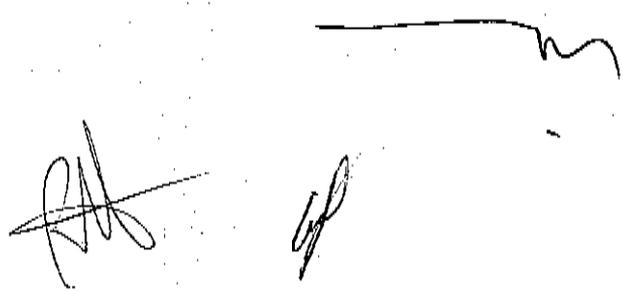
Tendo em vista que os serviços ora especificados serão prestados por período de 12 (doze) meses, bem como, deveser ser prestado por empresa especializada, a empresa a ser contratada deveser apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para fins de contratação.

QUANTITATIVO BASE ESTIMADO:

O quantitativo estimado de páginas a serem digitalizadas nos 12 meses foi feito tendo por base o consumo realizado na 1ª e 2ª prestação de contas apresentada a AGR, o qual trazemos a título exemplificativo, abaixo, para melhor visualização.

| Descrição do Material Digitalizado | Páginas |
|---|--------------|
| Iª Prestação de contas – Março/2012 | 230 |
| Relatório de Gestão do 1º Trimestre – Março/2012 | 40 |
| Total Geral consumido no 1º Trimestre/2012 | 270 |
| 2ª Prestação de Contas - Abril a Junho/2012 | 7.570 |
| Relatório de Gestão do segundo Trimestre – Abril a Junho/2012 | 73 |
| Total Geral consumido no 2º Trimestre/2012 | 7.643 |

Contudo, para formar a quantidade estimada final a ser utilizada em 2012/2013 (apresentado inicialmente) foram levadas em conta as seguintes variáveis: A inclusão da digitalização de Contratos de Gestão e seus termos aditivos; Margem de segurança de 10% quanto passibilidade aumento dos relatórios mensais de Gestão; E o acréscimo de outros documentos correlatos ao Projeto em questão; E etc., conforme segue:



| Descrição do Material Digitalizado | Páginas | 10% | Total Estimado |
|---|---------------|--------------|----------------|
| Prestação de contas (04 Prestações Trimestrais) | 30.280 | 3.028 | 33.308 |
| Relatório de Gestão (04 Prestações Trimestrais) | 300 | 30 | 330 |
| Relatório de Gestão Anual | 400 | 40 | 440 |
| Contratos de Gestão | 8.250 | 825 | 9.075 |
| Outros documentos correlatos | 3.500 | 350 | 3.850 |
| Total Geral Estimado para 12 meses | 42.730 | 4.273 | 47.003 |

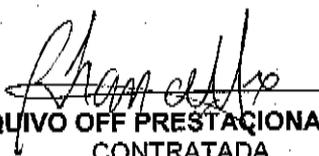
Declaramos que os objetos estão em conformidade com as condições, especificações e exigências solicitadas, bem como que objetos oferecidos são itens de 1ª qualidade e que caso haja necessidade, o IDTECH poderá solicitar amostra do item cotado. Nos preços propostos estão inclusos, além do valor do objeto, o custo da entrega e de todas as despesas com mão-de-obra, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes;

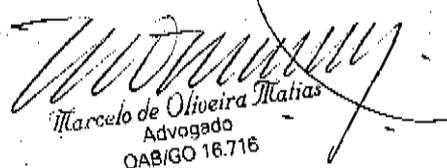
Declaramos conhecimento que a escolha da empresa vencedora incidirá naquela que:

- 1º - Apresentar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para o(s) item(ns) solicitado(s);
- 2º - Estiver com a documentação de habilitação regularizada que será solicitada pelo IDTECH;

Goiânia/GO, 02 de OUTUBRO 2012


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
 CONTRATANTE


ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA
 CONTRATADA


 Marcelo de Oliveira Matias
 Advogado
 OAB/GO 16.716